

O meio ambiente e a defesa do Estado e dos organismos internacionais: caso Chico Mendes e Luna Lopez

El medio ambiente y la defensa del Estado y de los organismos internacionales: el caso de Chico Mendes y Luna López

The environment and the role of the State and international organizations: the cases of Chico Mendes and Luna López

L'ambiente e la difesa dello Stato e degli organismi internazionali: il caso di Chico Mendes e Luna López

Maristela Aparecida Steil Basan¹

Mestranda, PPG em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, Santos, SP, Brasil

Renata Salgado Leme²

Doutora, PPG em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, Santos, SP, Brasil

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo analisar o alcance da proteção do Estado e de Organismos Internacionais, nas décadas de 80/90, em particular no Brasil e em Honduras, no que tange a atuação dos ambientalistas Chico Mendes e Luna López. Destaca-se que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a necessidade de proteção dos direitos individuais dos ambientalistas (integridade física e vida), cujo objetivo principal era lutar contra a degradação do meio ambiente. Utilizou-se o método de revisão bibliográfica, com base na análise de artigos, doutrina, reportagens e documentos sobre a matéria. O Estado brasileiro foi omissor no caso Chico Mendes. Já a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, proferida no caso do homicídio de Luna Lopez, nada dispôs sobre o direito ambiental e social, que são direitos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos, restringindo-se tão somente a condenar Honduras por não ter protegido a vida e a integridade física do ambientalista. Somente a partir de 2017, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, diante de estudos e exigências de manifestações específicas da Corte, reconheceu a justiciabilidade direta dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, com fundamento no art. 26 da Convenção Americana de Direitos Humanos, mas existem controvérsias sobre essa interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito Ambiental. Corte Interamericana de Direitos Humanos.

RESUMEN: El presente trabajo tiene como objetivo analizar el alcance de la protección del Estado y de los Organismos Internacionales en las décadas de 1980 y 1990, en particular en Brasil y Honduras, en relación con la actuación de los ambientalistas Chico Mendes y Luna López. Se destaca que la Corte Interamericana de

¹ Mestranda em Direito da Saúde: Dimensões Individuais e Coletivas, na Universidade Santa Cecília. ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-3316-392X>; Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5061022793322752>

² Graduada em Filosofia, Letras e Ciências Humanas pela Universidade de São Paulo, Graduada em Direito na Universidade Católica de Santos, Mestra em Direito na Universidade de São Paulo, Doutora em Direito na Universidade de São Paulo. Doutorado em Direito Reconhecido pela Direção-Geral do Ensino Superior - DGES de Portugal, conferido os direitos inerentes ao grau acadêmico português de Doutor, registrado com o n 120220195621 (29/07/2022). Ciência ID n 5712-C469-0214. Professora titular da Universidade Santa Cecília - UNISANTA, na Graduação da Faculdade de Direito e no Mestrado de Direito da Saúde; dimensões individuais e coletivas. Advogada, Membro do Instituto dos Advogados de SP. Membro da Comissão de Direito da Saúde da OAB Santos. Foi membro da OAB Guarujá. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2298-9975> ; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9305934870432423>

Derechos Humanos reconoció la necesidad de protección de los derechos individuales de los ambientalistas (integridad física y vida), cuyo objetivo principal era luchar contra la degradación del medio ambiente. Se utilizó el método de revisión bibliográfica, basado en el análisis de artículos, doctrina, reportajes y documentos sobre la materia. El Estado brasileño fue omiso en el caso de Chico Mendes. Por su parte, la sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, dictada en el caso del homicidio de Luna López, no abordó los derechos ambientales y sociales, los cuales están garantizados por la Convención Americana sobre Derechos Humanos, limitándose únicamente a condenar a Honduras por no haber protegido la vida y la integridad física del ambientalista. Solo a partir de 2017, la Corte Interamericana de Derechos Humanos, en respuesta a estudios y demandas de pronunciamientos específicos, reconoció la justiciabilidad directa de los derechos económicos, sociales, culturales y ambientales con base en el artículo 26 de la Convención Americana, aunque existen controversias sobre esta interpretación.

Palabras clave: Derechos Humanos. Derecho Ambiental. Corte Interamericana de Derechos Humanos.

ABSTRACT: *This study aims to analyze the extent of protection provided by the State and International Organizations during the 1980s and 1990s, particularly in Brazil and Honduras, concerning the actions of environmental activists Chico Mendes and Luna López. It is noteworthy that the Inter-American Court of Human Rights acknowledged the need to protect the individual rights of environmental defenders (physical integrity and life), whose primary mission was to fight against environmental degradation. The research used a bibliographic review method, based on the analysis of articles, legal doctrine, news reports, and official documents. The Brazilian State was negligent in the case of Chico Mendes. As for the ruling issued by the Inter-American Court of Human Rights in the case of Luna López's assassination, it made no reference to environmental and social rights - rights guaranteed by the American Convention on Human Rights - restricting itself solely to condemning Honduras for failing to protect the life and physical integrity of the activist. Only from 2017 onward did the Inter-American Court begin to recognize the direct justiciability of economic, social, cultural, and environmental rights under Article 26 of the American Convention, though this interpretation remains controversial.*

Keywords: Human Rights. Environmental Law. Inter-American Court of Human Rights.

SOMMARIO: *Il presente studio si propone di analizzare la portata della protezione offerta dallo Stato e dagli Organismi Internazionali negli anni '80 e '90, in particolare in Brasile e in Honduras, relativamente all'attività degli ambientalisti Chico Mendes e Luna López. Si evidenzia che la Corte Interamericana dei Diritti Umani ha riconosciuto la necessità di proteggere i diritti individuali degli ambientalisti (integrità fisica e vita), il cui obiettivo principale era combattere il degrado ambientale. È stato adottato il metodo della revisione bibliografica, basata sull'analisi di articoli, dottrina, reportage e documenti pertinenti. Lo Stato brasiliano è stato omissivo nel caso di Chico Mendes. Quanto alla sentenza della Corte Interamericana nel caso dell'omicidio di Luna López, essa non ha affrontato i diritti ambientali e sociali, pur garantiti dalla Convenzione Americana sui Diritti Umani, limitandosi a condannare lo Stato honduregno per non aver protetto la vita e l'integrità fisica dell'attivista. Solo a partire dal 2017, la Corte Interamericana dei Diritti Umani, alla luce di studi e richieste specifiche, ha riconosciuto la giustiziabilità diretta dei diritti economici, sociali, culturali e ambientali, sulla base dell'art. 26 della Convenzione Americana, sebbene tale interpretazione resti oggetto di controversia.*

Parole chiave: Diritti Umani. Diritto Ambientale. Corte Interamericana dei Diritti Umani.

Introdução

A defesa do meio ambiente por ambientalistas nas décadas de 80/90 era muito marcante, diante dos diversos interesses econômicos, inexistindo a harmonia entre estes interesses e a legislação das Américas, em especial, no Brasil e em Honduras, onde os ambientalistas Chico Mendes e Luna López lutaram incansavelmente até a morte.

Chico Mendes e Luna López combatiam a extração ilegal da mata, ou seja, aquela que prejudicava o meio ambiente, causava desequilíbrio ambiental e colocava em risco a vida, a subsistência e a cultura da comunidade local.

Ocorre que naquela época o Estado não garantia os direitos e a proteção necessários aos ativistas e defensores do meio ambiente, cuja situação de vulnerabilidade, resultou no assassinato de Chico Mende e Luna Lopez.

A luta pelo meio ambiente é ativa, e fontes de estudos apontam Brasil e Honduras, em 2022, como o segundo e o quarto país com maior número de mortes de defensores ambientalistas (Jornal Brasil de Fato, 2023).

Para o desenvolvimento deste artigo, a metodologia utilizada é a bibliográfica, onde foi utilizado artigos, reportagens, bibliografia e outros sobre o tema. A abordagem segue nos seguintes aspectos: a luta e a vida dos ambientalistas Chico Mendes e Luna Lopes; a preservação dos direitos ambientais; a posição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com relação a garantias dos direitos econômicos, culturais, sociais e ambientais (DESCA) e a judicialização com fundamento no artigo 26 da CADH.

O objetivo do presente artigo é demonstrar que desde os anos 70/80 até a presente data não há uma segurança jurídica para os ambientalistas, havendo condenação sutil dos transgressores de direitos ambientais, sob a égide das leis domésticas. Atualmente a aplicação efetiva dos direitos ambientais e dos seus defensores somente são efetuadas por órgãos internacionais, quando instados a manifestar-se.

Vida e luta de Chico Mendes e Luna Lopes

Francisco Alves Mendes Filho, nasceu no Acre, em 1944, mais conhecido como Chico Mendes, filho do seringueiro que se transformou em ambientalista e iniciou sua atuação como sindicalista, em 1975, e criou a forma de luta pacífica para impedir o desmatamento da floresta, com o próprio corpo, conhecida como “empates”. Liderou, em 1985, o Primeiro Encontro Nacional de Seringueiros apresentando a proposta da “União dos Povos da Floresta”. Criou o Conselho Nacional dos Seringueiros e pela luta do meio ambiente, atingiu repercussão nacional e internacional, e recebeu da Organização das Nações Unidas (ONU) o Prêmio Global 500, de Preservação Ambiental. Em 1988, Chico Mendes participou da criação da primeira reserva extrativista do Acre, ocasionando a desapropriação de terras, recebendo ameaças de morte, que gerou a denúncia às autoridades. No mesmo ano de 1988, Chico Mendes foi assassinado e os acusados da morte foram julgados em 1990 e condenados a 19 anos de prisão (E Biografia, 2023; Machado Ramos, 2023; Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe).

Antônio Carlos Luna López, nascido em 1955, na cidade de La Ceiba, era um ativista defensor dos direitos do meio Ambiente em Catacamas, no Estado de Honduras, diante extração ilegal de madeira por empresas particulares (Corte IDH, 2013).

Em 1985, Luna López se destacava como defensor dos camponeses locais, pelas terras locais e, em 1998, foi eleito vereador e, por sua atuação como ativista do meio ambiente, foi nomeado Chefe da Unidade Ambiental de Catacamas, apresentando denúncia sobre a extração ilegal de madeira. Em maio de 1998, Luna López foi assassinado e o acusado condenado a 20 anos de prisão. Os autores intelectuais do assassinato não foram efetivamente condenados, caracterizando a flagrante impunidade (Corte IDH, 2013).

Em janeiro de 2003, os familiares de Luna López apresentaram petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2011, a Comissão apresentou recomendações ao Estado de Honduras, que não foram cumpridas, acarretando o envio

do caso à Corte IDH. Em 2012, o Estado foi condenado pela Corte IDH por violar a Convenção ADH (Corte IDH, 2013).

Ausência e preservação dos direitos dos ambientalistas

Chico Mendes e Luna López sofreram ameaças de morte, que foram denunciadas aos Estados que permaneceram inertes, resultando no trágico fim dos ambientalistas.

Os interesses particulares com objetivos econômicos deletérios de “empresários” e “fazendeiros” puseram fim a luta dos ambientalistas Chico Mendes e Luna López, com a “conivência” implícita dos Estados, diante de interesses políticos e econômicos locais.

Entre 2010 e 2014, Honduras era o país mais violento, com o assassinato de 101 defensores, seguindo pelo Brasil, com 25 mortes. Em 2022, foi constatado 177 assassinatos, ficando o Brasil como segundo mais violento, com 34 assassinatos, e Honduras com o quarto lugar, com 14 assassinatos (Jornal Brasil de Fato, 2023).

A falta de apoio aos ambientalistas foi determinante para que os assassinatos ocorressem, assim como na atualidade, diante da omissão na aplicação da legislação ambiental e criminal, fatos esses que colocavam e colocam os ambientalistas em condição de vulnerabilidade, obstruindo as atividades e as ações dos defensores.

No caso de Luna López a Corte IDH reconheceu seus direitos, condenando o Estado de Honduras pelo descumprimento da CADH, além do arbitramento de danos morais.

Direito ambiental internacional e visão de leis domésticas e da Corte Interamericana de Direitos Humanos

No ano de 1972, em Estocolmo, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo), se deu o marco do direito ambiental internacional e das relações internacionais, sendo reconhecida como a conferência que deu início ao direito internacional ambiental (Resende e Reis, 2014, p. 9).

A poluição ambiental, as tragédias ambientais e a destruição ambiental, oriundas de interesses econômicos e industriais, que destruíam a natureza, foram os motivos para a realização da Conferência de Estocolmo, dando origem a consciência ecológica internacional, com duas visões: a do crescimento nulo, para salvaguardar a natureza; e a do crescimento sem limites, dos países subdesenvolvidos (Milaré, 2011, p. 66/67).

Atualmente, os Estados visam e buscam o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, sendo uma das bases da administração pública, diante do objetivo de garantir os direitos da vida digna de seus cidadãos.

A Declaração de Estocolmo Sobre Meio Ambiente Humano, em seu artigo 1º, reconhece o direito ambiental como um direito humano, por estarem fundamentalmente interligados.

O direito ambiental preservado e mantido, de forma ecologicamente correta, garante a vida digna de todos os seres humanos e de gerações futuras, para o bem-estar do planeta em sentido amplo (Resende e Reis, 2014, p. 10).

A despeito das denúncias de não preservação dos direitos ambientais e sociais efetuadas por Chico Mendes, o Brasil não aplicou e nem sofreu nenhuma punição com base na legislação doméstica e internacional ambiental. E, apesar das denúncias de Luna López,

constata-se que o Estado de Honduras não efetuou qualquer punição para os transgressores ambientais, com base leis ambientais domésticas.

É fato que a sentença da Corte IDH, proferida no caso do homicídio de Luna Lopez, também nada dispôs sobre o direito ambiental e social, que são direitos garantidos pela CADH, restringindo-se tão somente a condenar Honduras por não ter protegido a vida e a integridade física do ambientalista.

A partir de 2017, a CIDH, diante de estudos e exigências de manifestações específicas da Corte, reconheceu a justiciabilidade direta dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais – DESCAs, com fundamento no art. 26 da Convenção ADH, mas existem controvérsias sobre essa interpretação da Corte IDH

Cançado Trindade (In Cerdas Cruz; Nieto Loaiza, 1994, p. 48) afirma que os DESCAs têm o destino de serem absorvidos por normas econômicas, sociais e culturais da Carta da Organização dos Estados Americanos, sendo desnecessário que a Convenção ADH se referisse a tais direitos em outros artigos, senão o que já consta no artigo 26 a seu respeito, dispondo somente sobre o seu desenvolvimento progressivo, à luz das normas da Carta da Organização dos Estados Americanos - OEA.

A Corte IDH já se pronunciou sobre os DESCAs em diversos julgamentos com fundamento no artigo 26 da Convenção ADH, mas no julgamento do caso Lhaka Honhat vs. Argentina, no ano de 2020, pela primeira vez, a Corte IDH fez constar a preservação dos direitos relativos ao meio ambiente, à alimentação adequada, à água e à participação da vida cultural, assegurando estes direitos à comunidade indígena.

Considerações finais

A luta de Chico Mendes e Luna López pela preservação do meio ambiente e pelos direitos sociais foi marco para o Brasil e para Honduras, assim como para toda a humanidade, diante da coragem de enfrentar interesses econômicos e políticos que ignoravam a preservação ambiental e os direitos sociais. Os defensores tiveram reconhecimento internacional de suas lutas e deixaram um legado para o mundo, demonstrando que o direito ambiental também se configura como direito humano, inerente à dignidade do ser humano.

O dever dos Estados em preservar os direitos humanos de ativistas dos direitos ambientais e sociais, nas décadas de 80/90, não era aplicado de forma efetiva, colocando estes em condições de vulnerabilidade, sem qualquer segurança.

A Corte IDH também passou por mudanças de interpretação, ampliando o direito à justiciabilidade direta dos DESCAs, quando da interpretação do artigo 26 da Convenção ADH, juntamente com a Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, reconhecendo os DESCAs como parte efetiva do CADH.

Na atualidade, na América Latina os Estados ainda não oferecem garantias efetivas aos defensores ambientais, que estão desprotegidos e expostos aos ataques do poder econômico deletério, com riscos à integridade física e à vida.

Referências

BRASIL. Convenção Americana Sobre Direitos Humanos. **Pacto de San José da Costa Rica**. 1969. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d98386.htm. Acesso em: 17 dez. 2023.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **La protección internacional de los derechos, económicos, sociales y culturales**. In: Cerdas Cruz, Rodolfo; Nieto Loaiza, Rafael. Estudos básicos de derechos humanos. San José: IIDH, 1994, p. 48.

CORTE IDH, **Sentença caso Lhaka Honhat vs. Argentina**. 2020. Disponível em <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/883974776>. Acesso em: 27 dez. 2023.

CORTE IDH, **Sentença caso Luna López vs Honduras**. 2013. Disponível em <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/i-court-h-r-883975516>. Acesso em: 27 dez. 2023.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Chico Mendes**. Maio de 2023. Disponível em https://www.ebiografia.com/chico_mendes/. Acesso em: 26 dez. 2023.

JORNAL GAZETA DO POVO. Edição de 20 de abril de 2015. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/honduras-e-o-pais-mais-perigoso-para-ativistas-ambientais-diz-relatorio-/>. Acesso em: 08 jan. 2024.

MACHADO RAMOS, Jefferson Evandro. **Biografia de Chico Mendes**. Julho de 2023. Disponível em https://www.suapesquisa.com/biografias/chico_mendes.htm. Acesso em: 26 dez. 2023.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANO. **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem**, 1948. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em: 03 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANO. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. CIDH. São José, Costa Rica. 1969. Disponível em https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 16 dez. 2023.

PONTES, Nádia. Jornal Brasil de Fato. Edição de 12 de setembro de 2023. Disponível em <https://www.brasiledefato.com.br/2023/09/12/brasil-foi-2-pais-mais-letal-para-ambientalistas-em-2022>. Acesso em: 08 jan. 2024.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe. **Biografia de Chico Mendes**. Disponível em <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-mendes-chico>. Acesso em: 05 jan. 2024.

RESENDE, Elcio Nacur, REIS, Émilien Vilas Boas. **A “juridicalização” da questão ambiental: uma forma de contribuição para uma vida digna?** Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ffdc7fa7222f38ca>. Acesso em: 03 jan. 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BASAN, Maristela Aparecida Steil; LEME, Renata Salgado. O meio ambiente e a defesa do Estado e dos organismos internacionais: caso Chico Mendes e Luna Lopez. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, vol. 24, n. 2 (jul./dez. 2024), pp. 105-110. São Paulo: ESDC, 2025. ISSN: 1983-2303 (eletrônica).

Recebido em maio/2024
Aprovado em junho/2024



<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br>